



**REDAÇÃO FINAL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 21/12/18

**Autoriza a contratação de professores para a Secretaria Municipal de Educação (SMED), por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público,**

**Art. 1°** Fica o Executivo Municipal, nos termos do inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, autorizado a contratar 240 (duzentos e quarenta) professores, em caráter temporário, por prazo determinado, para atuarem nas escolas da Rede Municipal de Ensino (RME), respectivamente, na educação infantil, nos anos iniciais e nos anos finais do ensino fundamental.

§ 1° O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, está atrelado à necessidade imediata de professores para dar continuidade à prestação dos serviços de educação infantil e de anos iniciais e finais do ensino fundamental.

§ 2° As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas uma vez, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que comprovada a necessidade, nos termos do disposto no § 1° deste artigo.

§ 3° Os professores contratados atuarão em regência de classe na educação básica, no regime de trabalho do Magistério, em regime básico de 20h (vinte horas) semanais, podendo ser convocados para cumprir regime suplementar de trabalho ou complementar de trabalho, de acordo com os arts. 29 e 30 da Lei n° 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores, ficando condicionados aos limites constitucionais previstos de compatibilidade de cargo e horário.

**Art. 2°** Os contratos firmados nos termos desta Lei terão natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – remuneração, composta de valor equivalente ao vencimento básico inicial (VB) do cargo correspondente à função para a qual for contratado, observada a titulação de Magistério, nos termos do art. 24 da Lei n° 6.151, de 1988, e alterações posteriores;

II – adicional noturno, se convocado para serviço noturno;

III – vale-transporte, mediante solicitação, nos termos da Lei n° 5.595, de 4 de julho de 1985, e alterações posteriores;

*[Handwritten signatures]*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 21 / 12 / 18

IV – vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, e alterações posteriores;

V – férias e gratificação natalina proporcionais ao período da contratação, ao término do contrato;

VI – inscrição no Regime Geral de Previdência Social; e

VII – gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, nos termos do art. 39-A da Lei nº 6.151, de 1988, e alterações posteriores.

**Art. 3º** As vagas previstas nesta Lei serão preenchidas por meio de processo seletivo, considerando a titulação exigida em lei para o exercício do cargo e a experiência docente, com critério, pontuação e prazos a serem estabelecidos em edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), pela Secretaria Municipal de Educação (Smed) e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Heigo Duarte*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*